

Diário Oficial Número: 25301

Data: 20/04/2010

Título: LEI 9342

Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/2572/#e:2572/#m:294627>

LEI Nº 9.342, DE 20
DE ABRIL DE 2010.

Autor: Poder Executivo

**Acrescenta
dispositivo à Lei
nº 8.321, de 12 de
maio de 2005,
vedando a
atuação de Perito
Oficial em casos
específicos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em
vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição
Estadual, aprova e o Governador do Estado
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo
único ao Art. 24, da Lei nº 8.321, de 12 de
maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

Parágrafo único. É vedado ao Perito Oficial do Estado de Mato Grosso, com ou sem recebimento de honorários, atuar como Assistente Técnico em processos criminais ou emitir Laudo Pericial, Parecer Técnico ou peça similar para particulares, visando à instrução de ações penais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
KAMIL HUSSEIN FARES
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRO
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
REINALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO